ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

ADITAMENTO 1

Sumário

1 OBJETO 1
1.1 VIGÊNCIA DO SEGURO 1
1.2 FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO 1
1.3. COSSEGURO 2
1.4. NÚMERO DE SINISTROS E VALORES DAS INDENIZAÇÕES PROCESSADAS AO ABRIGO DAS APÓLICES DE SEGURO COMPREENSIVO EMPRESARIAL / RISCOS NOMEADOS DESDE 2010 2
1.5. INDENIZAÇÕES PROCESSADAS AO ABRIGO DAS APÓLICES DE SEGURO COMPREENSIVO RESIDENCIAL DESDE 2010 3
1.6. RUBRICA/LOC/SISTEMAS DE PROTEÇÃO PARA A APÓLICE DE SEGURO COMPREENSIVO EMPRESARIAL / RISCOS NOMEADOS 4
1.7. RUBRICA/LOC/SISTEMA DE PROTEÇÃO PARA A APÓLICE DE SEGURO COMPREENSIVO RESIDENCIAL 6
2. CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO CONTRA INCÊNDIO NA MODALIDADE DE COMPREENSIVO EMPRESARIAL/RISCOS NOMEADOS PARA AS INSTALAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DE INFRAESTRUTURA DA ITAIPU BINACIONAL E FUNDAÇÕES POR ELA INSTITUÍDA 6
2.1. LOCAIS DE RISCO E VALORES SEGURADOS 6
2.2. OBJETO DO SEGURO 6
2.3. IMPORTÂNCIA SEGURADA E LIMITE DE RESPONSABILIDADE 6
2.3.1. SEGURO EMPRESARIAL 6
2.3.1.1. VALOR EM RISCO 7
2.3.1.2. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (L.M.I's) 7
2.3.1.3. FRANQUIAS 7
2.4. RISCOS COBERTOS 8
2.5. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS 11
2.6. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS 12
2.7. BENS NÃO SEGURADOS 13
2.8. CÁLCULO DO PREJUÍZO E INDENIZAÇÃO 13
2.9. REPOSIÇÃO 14
2.10. FRANQUIAS DEDUZÍVEIS 14
2.11. SINISTROS 14
2.12. PROVA DO SINISTRO 15
2.13. SALVADOS 15
2.14. PERDA DE DIREITOS 15
2.15. RESCISÃO 16
2.16. DUPLICIDADE DE SEGURO 16
2.17. INSPEÇÃO 16
2.18. REINTEGRAÇÃO 17
2.19. PAGAMENTO DO PRÊMIO 17
2.20. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS 17
3. CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGURO INCÊNDIO COMPREENSIVO RESIDENCIAL - APÓLICE PARA AS RESIDÊNCIAS DE PROPRIEDADE DA ITAIPU 18
3.1. LOCAIS DE RISCO E VALORES SEGURADOS 18
3.2. OBJETO DO SEGURO 18
3.3. IMPORTÂNCIA SEGURADA E LIMITE DE RESPONSABILIDADE 18
3.4. DOS RISCOS COBERTOS 19
3.5. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS 20
3.6. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO 20
3.7. OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA CONTRATADA 21
3.8. CÁLCULO DO PREJUÍZO E INDENIZAÇÃO 21

3.9. SINISTRO....21
3.10. SALVADOS....21
3.11. DE OUTROS SEGUROS GARANTINDO OS MESMOS RISCOS....21
3.12. FRANQUIA....22
3.13. PAGAMENTO DO PRÊMIO....22
3.14. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS....22
3.15. PERDA DE DIREITOS....22
3.16. RESCISÃO....22
4. ADENDOS....23
Adendo A Relação de Prédios da ITAIPU localizados na Margem Esquerda;....23
Adendo B Relação de imóveis residenciais de propriedade da ITAIPU localizados na Margem Esquerda.....23

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 OBJETO

Contratação de empresa seguradora, sem interveniência de corretor, para emissão de 2 (duas) apólices de seguros contra incêndio de qualquer causa e origem e demais coberturas adicionais especificadas, cobrindo prédios, maquinismos, móveis, utensílios e mercadorias, com as amplitudes de coberturas e nos locais de riscos identificados nos **ADENDOS "A" e "B"** destas Especificações.

1.1 VIGÊNCIA DO SEGURO

O prazo de vigência do seguro para ambas as apólices é de 12 (doze) meses, **com início às 24h (vinte e quatro) horas do dia 21 de novembro de 2024 e término às 24h (vinte e quatro) horas do dia 21 de novembro de 2025**, prorrogável por 12 (doze) meses, a critério da ITAIPU, mantidas, contudo, as mesmas condições estabelecidas nestas Especificações, inclusive preços.

1.2 FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1.2.1. O valor do Prêmio estipulado será pago em 3 (três) parcelas iguais, conforme o seguinte cronograma:

Referente ao primeiro ano de vigência.

a) 1ª parcela de R$ ... (grafar em algarismos e por extenso) em 28/02/2025;

b) 2ª parcela de R$ ... (grafar em algarismos e por extenso) em 28/03/2025;

c) 3ª parcela de R$ ... (grafar em algarismos e por extenso) em 25/04/2025;

Referente a prorrogação de 12 meses (caso ocorra).

d) 1ª parcela de R$ ... (grafar em algarismos e por extenso) em 27/02/26;

e) 2ª parcela de R$ ... (grafar em algarismos e por extenso) em 27/03/26;

f) 3ª parcela de R$ ... (grafar em algarismos e por extenso) em 24/04/26.

1.2.2. O pagamento da primeira parcela mensal está condicionado à entrega da apólice e da nota fiscal ou equivalente (boleto/carta depósito bancário).

1.2.3. No caso de endosso à apólice de seguro o pagamento será efetuado em parcela única.

1.2.4. A Seguradora deverá encaminhar à Superintendência de Orçamento e Contabilidade, a Apólice de seguro e os respectivos endossos, com antecedência de até 15 (quinze) dias corridos da data do início de vigência, com os valores das parcelas e as respectivas datas de vencimento, acompanhadas da nota fiscal ou equivalente (boleto/carta depósito bancário) aos cuidados, conforme segue abaixo:

ITAIPU BINACIONAL
Superintendência de Orçamento e Contabilidade (OC.DF)
Av. Silvio Américo Sasdelli, 800 – Vila A
CEP 85.866-900 – Foz do Iguaçu - PR - Brasil
Pessoa de Contato: Cristiano Bublitz
Fone: (45) 3520-6785 – E-mail: bublitz@itaipu.gov.br

1.2.4.1. O CNPJ da ITAIPU Binacional, a ser utilizado para esta contratação, é o 00.395.988/0014-50.

1.2.5. Caso a Seguradora não apresente a documentação completa exigida para liberação do pagamento no prazo estabelecido, o respectivo pagamento somente ocorrerá aos 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data da apresentação formal à ITAIPU, pela Seguradora, do respectivo documento faltante.

1.2.6. A Seguradora deverá manter, durante a execução da apólice, todas as condições de habilitação exigidas por ocasião do seu cadastramento no Cadastro de Fornecedores da ITAIPU, compatíveis com as obrigações por ela assumidas, incluindo a condição de cadastro válido na ITAIPU. Validade do cadastro atual: DD/MM/AAAA.

1.2.7. A ITAIPU poderá deduzir do pagamento devido à Seguradora, valores em cobrança sem o devido respaldo contratual ou resultantes de penalidades ou qualquer outro débito da Seguradora decorrente dos compromissos assumidos na Apólice de Seguro.

1.2.8. A ITAIPU efetuará o pagamento por boleto bancário ou mediante crédito na conta corrente indicada pela Seguradora. O comprovante de depósito suprirá o recibo de pagamento.

1.2.9. A ITAIPU não efetuará pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontos em bancos, e não se responsabilizará pelo pagamento de valores contratuais negociados pela Seguradora na rede bancária (descontos e cobranças de duplicatas).

1.3. COSSEGURO

A seguradora não poderá sob nenhuma hipótese fazer cosseguro.

1.4. NÚMERO DE SINISTROS E VALORES DAS INDENIZAÇÕES PROCESSADAS AO ABRIGO DAS APÓLICES DE SEGURO COMPREENSIVO EMPRESARIAL / RISCOS NOMEADOS DESDE 2010

1 – Data do sinistro: 10.08.2009	**2** - Data do sinistro: 25.10.2016 Evento: Vendaval

Evento: Incêndio no quadro de controle do gerador de emergência da informática Local: Usina Hidrelétrica de Itaipu Valor indenizado: R$ 36.420,00	Local: Escritórios na Usina Hidrelétrica de Itaipu Valor estimado para indenização: R$ 18.000,00
3 – Data do sinistro: 23.10.2021 Evento: Vendaval Local: HMCC (Vila A) Valor indenizado: R$ 82.663,20	**4** – Data do sinistro: 23.10.2021 Evento: Vendaval Local: HMCC (Vila A) Valor indenizado: R$ 3.552,37
5 – Data do sinistro: 08.10.23 Evento: Vendaval Local: Marinha (Beira do Lago) Valor indenizado: R$ 40.591,24	**6** – Data do sinistro: 08.10.23 Evento: Vendaval Local: NEPOM (Beira do Lago) Valor indenizado: R$ 15.947,21
7 – Data do sinistro: 21.01.24 Evento: Incêndio Local: HMCC (Vila A) Valor Estimado (em regulação e apuração do prejuízo: R$ 2.207.000,00	

1.5. INDENIZAÇÕES PROCESSADAS AO ABRIGO DAS APÓLICES DE SEGURO COMPREENSIVO RESIDENCIAL DESDE 2010

1 – Data do sinistro: 24.09.10 Evento: Incêndio Local: Foz do Iguaçu – PR (vila A) Valor indenizado R$ 38.516,96	**2** – Data do sinistro: 28.09.10 Evento: Queda de Raio Local: Foz do Iguaçu - PR (vila A) Valor indenizado R$ 2.707,91
3 – Data do sinistro: 27.05.12 Evento: Vendaval Local: Foz do Iguaçu - PR (vila A - Residência) Valor indenizado R$ 2.562,15	**4** – Data do sinistro: 17.09.12 Evento: Vendaval Local: Foz do Iguaçu - PR (vila A) – Anglo Americano Valor indenizado R$ 11.205,00
5 – Data do sinistro: 17.09.12 Evento: Vendaval Local: Foz do Iguaçu - PR (vila A - Residência) Valor indenizado R$ 1.150,00	**6** – Data do sinistro: 17.09.12 Evento: Vendaval Local: Foz do Iguaçu - PR (vila A - Residência) Valor indenizado R$ 2.024,50
7 – Data do sinistro: 23.10.12 Evento: Vendaval Local: Foz do Iguaçu - PR (vila A - Residência) Valor indenizado R$ 4.145,72	**8** – Data do sinistro: 20.11.12 Evento: Vendaval Local: Foz do Iguaçu - PR (vila A - Residência) Valor indenizado R$ 2.200,00
9 – Data do sinistro: 13.12.12 Evento: Vendaval Local: Foz do Iguaçu - PR (vila A - Residência) Valor indenizado R$ 663,56	**10** – Data do sinistro: 26.08.15 Evento: Vendaval Local: Foz do Iguaçu - PR (vila A - Residência) Valor indenizado R$ 302,50
11 – Data do sinistro: 10.03.20	**12** – Data do sinistro: 21.05.21

Evento: Incêndio Local: Foz do Iguaçu - PR (vila A - Residência) Valor indenizado R$ 86.308,33	Evento: Vendaval Local: Foz do Iguaçu - PR (vila A - Residência) Valor indenizado R$ 6.452,88
13 – Data do sinistro: 21.05.21 Evento: Vendaval Local: Foz do Iguaçu - PR (vila A - Residência) Valor indenizado R$ 7.041,29	**14** – Data do sinistro: 21.05.21 Evento: Vendaval Local: Foz do Iguaçu - PR (vila A - Residência) Valor indenizado R$ R$ 7.213,51
15 – Data do sinistro: 21.05.21 Evento: Vendaval Local: Foz do Iguaçu - PR (vila A - Residência) Valor indenizado R$ 9.016,42	**16** – Data do sinistro: 21.05.21 Evento: Vendaval Local: Foz do Iguaçu - PR (vila A - Residência) Valor indenizado R$ 67.655,50
17 – Data do sinistro: 21.05.21 Evento: Vendaval Local: Foz do Iguaçu - PR (vila A - Residência) Valor indenizado R$ 31.867,37	**18** – Data do sinistro: 21.05.21 Evento: Vendaval Local: Foz do Iguaçu - PR (vila A - Residência) Valor indenizado R$ 10.664,09
19 – Data do sinistro: 13.10.21 Evento: Vendaval Local: Foz do Iguaçu - PR (vila A - Residência) Valor indenizado R$ 30.247,38	**20** – Data do sinistro: 23.10.21 Evento: Vendaval Local: Foz do Iguaçu - PR (vila A - Residência) Valor indenizado R$ 4.758,16
21 – Data do sinistro: 23.10.21 Evento: Vendaval Local: Foz do Iguaçu - PR (vila A - Residência) Valor indenizado R$ 11.024,99	**22** – Data do sinistro: 23.10.21 Evento: Vendaval Local: Foz do Iguaçu - PR (vila A - Residência) Valor indenizado R$ 16.709,60
23 – Data do sinistro: 23.10.21 Evento: Vendaval Local: Foz do Iguaçu - PR (vila A - Residência) Valor indenizado R$ 14.013,76	**24** – Data do sinistro: 23.10.21 Evento: Vendaval Local: Foz do Iguaçu - PR (vila A - Residência) Valor indenizado R$ 7.421,99
25 – Data do sinistro: 28.11.21 Evento: Vendaval Local: Foz do Iguaçu - PR (vila A - Residência) Valor indenizado R$ 1.350,00	**26** – Data do sinistro: 11.04.22 Evento: Vendaval Local: Foz do Iguaçu - PR (vila A - Residência) Valor indenizado R$ 14.978,52
27 – Data do sinistro: 25.12.23 Evento: Incêndio Local: Foz do Iguaçu - PR (vila A - Residência) Valor indenizado R$ 6.640,70	-

1.6. RUBRICA/LOC/SISTEMAS DE PROTEÇÃO PARA A APÓLICE DE SEGURO COMPREENSIVO EMPRESARIAL / RISCOS NOMEADOS

Setor Vila A	Localização: Foz do Iguaçu Construção: Conforme ADENDO A Ocupação: Escritórios, hospitais, consultórios médicos, igreja, etc. Atividade predominante: Hospital (Rubrica 281.00 - LOC: 3.01.1)

	Sistema de Proteção: Extintores e Corpo de Bombeiros localizado na Vila A
Setor Rodovia Tancredo Neves	Localização: Foz do Iguaçu Construção: Conforme ADENDO A Ocupação: Centro de Relações Públicas, museu, escritório, etc. Atividade Predominante: Centro de Rel. Públicas (Rubrica 197.20 - LOC:3.01.1) Sistema de Proteção: Extintores, Hidrantes e Corpo de Bombeiros localizado na Usina
Setor Refúgio Bela Vista	Localização: Foz do Iguaçu Construção: Conforme ADENDO A Ocupação: CRV do Refúgio, escritório, laboratório veterinário, abrigo para animais, etc. Atividade Predominante: Escritório (Rubrica 197.10 – LOC: 3.01.1) Sistema de Proteção: Extintores e Corpo de Bombeiros localizado na Usina
Setor Vila C	Localização: Foz de Iguaçu Construção: conforme ADENDO A Ocupação: Centro Comercial (lojas), igrejas, etc. Atividade Predominante: Centro Comercial (Rubrica 427.30-LOC: 3.01.1) Sistema de Proteção: Corpo de Bombeiros localizado na Vila A
Setor Guaíra	Localização: Guaíra - PR Construção: conforme ADENDO A Ocupação: Escritório, oficina manutenção, abrigo para barcos, etc. Atividade Predominante: Escritório (Rubrica 197.10 – LOC: 1.01.1) Sistema de Proteção: Extintores e Corpo de Bombeiros do Município
Setor Estações Sismológicas/ /Hidrológicas	Localização: diversos locais no Paraná Construção: conforme ADENDO A Ocupação: Não se aplica Atividade predominante: obtenção de dados meteorológicos e sismológicos ao serviço da UHE de Itaipu Sistema de Proteção: Não se aplica
Setor Usina (apenas prédios administrativos)	Localização: Foz do Iguaçu (Usina de Itaipu) Construção: Conforme ADENDO A Ocupação: Escritórios, laboratórios, oficinas manutenção. Central Telefônica, CPD, etc. Atividade Predominante: Escritórios (Rubrica 1978.10 – LOC: 3.01.1) Sistema de Proteção: Corpo de Bombeiros próprio da Itaipu, localizado na Usina, composto de: - 1 Caminhão Iveco Auto Bomba, com 4.000 litros de água e 200 litros de líquido gerador de espuma – LGE; - 1 Caminhão Scania, Auto bomba, com 10.000 litros de água e 1.000 litros de líquido gerador de espuma – LGE; - 1 Caminhão Scania, Auto bomba, com 10.000 litros de água e 500 litros de líquido gerador de espuma - LGE; - 1 Caminhão Volvo, Auto bombas, com 10.000 litros de água e 1.000 litros de espuma;

	- 1 Caminhão Mercedes Benz com sistema de 5.000 litros de água e 250 litros de espuma; - 2 Camionetas equipadas; - 1 Caminhão auto busca e salvamento Mercedes Benz, totalmente equipado; lanchas, jet skis, geradores, equipamentos especiais de resgate e de combate de incêndios, equipamentos de radiocomunicação, Tc; 46 Bombeiros profissionais que cobrem 24 horas (8 bombeiros em plantão permanente); - Rede de Hidrantes; - Brigada de Emergência composto por 450 membros, devidamente preparados e treinados. - Reserva técnica de 2600 litros (52 galões de 50 litros) de LGE – Líquido Gerador de Espuma na Base do Corpo de Bombeiros.

OBS.: Conforme consta do ADENDO A, os valores em riscos estão sendo informados por Setor.

1.7. RUBRICA/LOC/SISTEMA DE PROTEÇÃO PARA A APÓLICE DE SEGURO COMPREENSIVO RESIDENCIAL

Residências de funcionários e permissionários	Localização: Todas as casas estão localizadas na cidade de Foz do Iguaçu Construção e Endereço: Conforme ADENDO B Ocupação: Residências Atividade: Moradia Sistema de Proteção: Corpo de Bombeiros localizado na Vila A

2. CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO CONTRA INCÊNDIO NA MODALIDADE DE COMPREENSIVO EMPRESARIAL/RISCOS NOMEADOS PARA AS INSTALAÇÕES ADMINISTRATIVAS E DE INFRAESTRUTURA DA ITAIPU BINACIONAL E FUNDAÇÕES POR ELA INSTITUÍDA

2.1. LOCAIS DE RISCO E VALORES SEGURADOS

Conforme os indicados no **Adendo A.**

2.2. OBJETO DO SEGURO

O presente seguro garante, nos termos destas Condições Especiais, até aos Limites Máximos de Indenizações L.M.I.'s, o pagamento de indenização ao Segurado, por prejuízos consequentes dos riscos cobertos.

2.3. IMPORTÂNCIA SEGURADA E LIMITE DE RESPONSABILIDADE

2.3.1. SEGURO EMPRESARIAL

2.3.1.1 Para a Cobertura Básica de INCÊNDIO (Inclusive decorrente de Tumultos), QUEDA DE RAIO E EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA, a seguradora responderá sob o conceito de contratação a 1º RISCO RELATIVO, pelos prejuízos cobertos até o respectivo Limite de Indenização estabelecido na presente Especificações Técnicas, desde que o Valor em Risco Declarado na apólice, seja igual ou superior a 80% (oitenta por cento) do Valor em Risco apurado no momento do sinistro. Caso contrário, correrá por conta do Segurado, a parte proporcional dos prejuízos correspondentes à diferença entre o Valor em Risco Declarado para a contratação do seguro e o Valor em Risco Apurado no momento do sinistro.

2.3.1.2 Para as Demais Coberturas: Nas demais coberturas concedidas pela presente apólice a Seguradora responderá integralmente, sob o conceito de contratação a 1º RISCO ABSOLUTO, pelos prejuízos cobertos, independentemente dos valores em risco dos objetos segurados garantidos pela apólice de seguro, até o respectivo Limite de Indenização estabelecido na presente Especificações Técnicas, observadas as demais Cláusulas e Condições previstas na apólice.

2.3.2 VALORES PARA A APÓLICE DE SEGURO COMPREENSIVO EMPRESARIAL / RISCOS NOMEADOS:

2.3.1.1. VALOR EM RISCO

R$ 667.497.748,53.

2.3.1.2. LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO (L.M.I's)

COBERTURA BASICA

a) Incêndio/Raio/Explosão e Queda de Aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais: R$ 30.000.000,00

COBERTURAS ADICIONAIS

a) Vendaval/Fumaça:	R$ 4.800.000,00
b) Danos Elétricos:	R$ 3.000.000,00
c) Equipamentos Eletrônicos:	R$ 3.000.000,00
d) Queimadas em Zonas Rurais:	R$ 200.000,00

2.3.1.3. FRANQUIAS

COBERTURA BÁSICA

a) Incêndio (Inclusive decorrente de Tumultos), Queda de Raio e Explosão de qualquer natureza.	-	FRANQUIA 10% dos Prejuízos LIMITADA AO MÍNIMO DE R$ 1.000,00 por evento.

COBERTURAS ADICIONAIS

a) Vendaval/Fumaça	-	FRANQUIA 10% dos Prejuízos LIMITADA AO MÍNIMO DE R$ 1.000,00 e AO MÁXIMO DE R$ 5.000,00 por evento.

b) Equipamentos Eletrônicos e/ou Baixa Voltagem	-	FRANQUIA 10% dos Prejuízos LIMITADA AO MÍNIMO DE R$ 1.000,00 e AO MÁXIMO DE R$ 5.000,00 por evento.
c) Danos elétricos	-	FRANQUIA 10% dos Prejuízos LIMITADA AO MÍNIMO DE R$ 1.000,00 e AO MÁXIMO DE R$ 5.000,00 por evento.
d) Queimadas em Zonas Rurais	-	Sem franquia

OBS.: 1 - A cobertura para Queimadas em Zonas Rurais aplica-se somente às Estações Sismológicas/Hidrológicas.
2 - Os locais a serem segurados estão relacionados no **ADENDO A**.

2.4. RISCOS COBERTOS

Fica entendido e acordado que o presente seguro garante as avarias, perdas e danos materiais de origem súbita, imprevista e acidental sofrida pelo bem segurado em decorrência dos riscos a seguir nomeados:

2.4.1. Incêndio (Inclusive decorrente de Tumultos), Queda de Raio e Explosão de qualquer natureza

Através desta Cobertura Básica a Seguradora responderá pelas avarias, perdas e/ou danos materiais causados aos bens segurados por:

a) Incêndio, inclusive decorrente de tumultos, greves e *lock-out;*

b) Queda de Raio ocorrido dentro da área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados;

c) Explosão ou Implosão de qualquer natureza onde quer que tenha se originado;

d) Desmoronamento diretamente resultante de riscos cobertos;

e) Impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior;

f) Providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos;

g) Deterioração dos bens segurados guardados em ambientes frigorificados, resultantes exclusivamente de paralisação do aparelhamento de refrigeração, em decorrência dos riscos cobertos e ocorridos dentro da área do estabelecimento segurado;

h) Despesas de Salvamento, Salvaguarda, Remoção e Desentulho do local sinistrado.

2.4.2. VENDAVAL E DIVERSOS ATÉ FUMAÇA

Através desta Cobertura Adicional a Seguradora responderá pelas avarias, perdas e/ou danos materiais causados aos bens segurados, diretamente por Vendaval, Furacão Ciclone,

Tornado, Granizo, Queda de Aeronaves ou quaisquer engenhos aéreos ou espaciais, impacto de Veículos Terrestres e Fumaça.

a) Por "Vendaval" entende-se ventos com velocidade igual ou superior a 15 metros por segundo ou 54 km/h;

b) Por "Furacão, Ciclone e Tornado" entende-se deslocamento dos ventos conforme classificação meteorológica correspondente;

c) Por "Granizo" entende-se a precipitação atmosférica que se origina de nuvens caindo sob a forma de pedras de gelo;

d) Por "Queda de Aeronave" entende-se também a queda de outros engenhos aéreos ou espaciais, bem como quaisquer objetos ou partes integrantes dos mesmos ou por eles conduzidos;

e) Por "Fumaça" entende-se aquela proveniente, exclusivamente, de desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho, máquina, câmara, ou forno existente no edifício segurado, desde que os mesmos estejam conectados a uma chaminé ou exaustor, por um condutor de fumo;

f) Por "Veículos Terrestres" entendem-se aqueles que circulam em terra firme ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração;

g) Impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior;

h) Providências tomadas para combate a propagação dos riscos cobertos;

i) Despesas de Salvamento, Salvaguarda, Remoção e Desentulho do local sinistrado;

j) Compreende-se como um mesmo evento, a manifestação dos fenômenos cobertos, ainda que de forma contínua, durante um período de 72 horas, inclusive para aplicação de franquia prevista para a cobertura desse evento.

2.4.3. DANOS ELÉTRICOS

Através desta cobertura adicional a seguradora responderá pelas avarias, perdas e/ou danos físicos diretamente causados a quaisquer máquinas, equipamentos ou instalações eletrônicas ou elétricas, devido a variações anormais de tensão, curto-circuito, arco voltaico, calor gerado acidentalmente por eletricidade, descargas elétricas, eletricidade estática ou qualquer efeito ou fenômeno de natureza elétrica, inclusive a queda de raio ocorrida fora do local segurado.

São também indenizáveis, por esta cobertura, as perdas e/ou danos materiais, decorrentes de:

a) Impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior;

b) Providências tomadas para combate à propagação dos riscos cobertos;

c) Despesas de Salvamento, Salvaguarda, Remoção e Desentulho do local sinistrado.

Estarão excluídos desta cobertura os danos direta ou indiretamente causados:

a) a qualquer bem material que não se caracterize como componente elétrico/eletrônico de máquinas, equipamentos ou instalação elétrica;
b) diretamente por desgaste, deterioração gradativa, erosão, corrosão, oxidação, incrustação e fadiga;
c) por quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência desta cobertura e que comprovadamente já eram do conhecimento do Segurado ou seus prepostos;
d) a fusíveis, válvulas, resistências de aquecimento, lâmpadas de qualquer tipo ou quaisquer outros componentes que por sua natureza necessitem de trocas periódicas.

2.4.4. EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E/OU DE BAIXA VOLTAGEM

Através desta cobertura adicional a Seguradora responderá pelas avarias, perdas e/ou danos materiais causados aos Equipamentos Eletrônicos e/ou de Baixa Voltagem, existentes nos locais segurados, tais como computadores, microcomputadores, servidores, centrais de computação, centrais de monitoramento, CFTV e demais componentes de "hardware" que integrem a configuração dos equipamentos e sistemas, como impressoras, modens, placas de comunicação chaveadores, unidades externas, e outros componentes com funções complementares, ploters, fac-similes, fotocopiadoras, centrais telefônicas, máquinas eletrônicas calculadoras, registradoras e de datilografia e máquinas de telex, datashow, correio de voz, correio de texto, sistemas de no break e vídeo texto.

Tais equipamentos estão garantidos contra avarias, perdas e danos materiais decorrentes de acidentes de origem de causa externa estejam eles em funcionamento ou não.

Também estão cobertos os danos durante o translado no interior do estabelecimento e quando em montagem/desmontagem para fins de limpeza e revisão, desde que dentro do endereço do estabelecimento segurado.

2.4.5. QUEIMADAS EM ZONAS RURAIS

Através desta cobertura adicional a Seguradora responderá pelas avarias, perdas e/ou danos materiais causados aos bens segurados, exclusivamente, por incêndio originado em florestas, matas, prados, pampas, juncais ou plantações.

Excluem-se desta garantia as perdas direta ou indiretamente causadas por:

a) lucros cessantes e lucros esperados, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes de atraso e interrupção no processo de produção e perda de mercado;

b) responsabilidade civil;

c) desmoronamento total ou parcial, exceto quando em decorrência de sinistros amparados nesta cobertura;

d) roubo, furto qualificado, furto simples e extorsão;

e) alagamento e inundação exceto quando em decorrência de bens segurados amparados por esta cobertura;

f) tumultos, greves e lock-out;

g) transporte fora do endereço do estabelecimento segurado;

h) negligência ou dolo do Segurado ou seus prepostos;

i) perdas de dados, gravações, back-ups e similares, armazenados ou processados;

j) utilização de softwares não homologados ou que não representem cópias originais fornecidas pelo fabricante;

k) falha ou defeito preexistente à data de início de vigência da cobertura e que já era de conhecimento do Segurado ou seus prepostos;

l) uso inadequado, forçado ou fora dos padrões recomendados pelo fabricante;

m) fuligem, poeira, umidade e chuva;

n) falha ou interrupção por qualquer causa no fornecimento de gás, água ou ar-condicionado ao local onde se encontre o bem segurado;

o) cabos de alimentação de energia elétrica que não façam parte do equipamento segurado e cabos externos de transmissão de dados entre equipamentos de processamento instalados em prédios distintos;

p) uso, desgaste gradativo por tempo de uso, corrosões, inclusive peças e substâncias que necessitem de substituições frequentes (como correias, lâmpadas, fusíveis, resistências de aquecimento, tubos catódicos, arranhões e defeitos estéticos.

2.5. PREJUÍZOS INDENIZÁVEIS

São indenizáveis, até os Limites Máximos de Indenização contratados, as avarias, perdas e danos decorrentes de:

a) Riscos Cobertos previstos nas Coberturas Básica e Adicionais contratadas e especificadas nestas Especificações Técnicas;

b) Desmoronamento diretamente resultante dos riscos cobertos;

c) Impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados, por motivo de força maior;

d) Providências tomadas para combate a propagação dos riscos cobertos;

e) Despesas de Salvamento, Salvaguarda, Remoção e Desentulho do local sinistrado.

2.6. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

O seguro não cobre:

a) Qualquer perda, destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente ou qualquer dano consequente, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear, bem como qualquer perda, destruição, dano ou responsabilidade legal direta ou indiretamente causados por material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que, para fins destas exclusões, "combustão" abrangerá qualquer processo auto sustentador de fissão nuclear;

b) perdas ou danos causados por guerra, invasão, ato de inimigo estrangeiro, hostilidades ou operações bélicas, guerra civil, insurreição, rebelião, revolução, conspiração ou ato de autoridade militar ou usurpadores de autoridade ou atos de qualquer pessoa que esteja agindo por parte de ou em ligação com qualquer organização cujas atividades visem à derrubada, pela força, do Governo "de jure" ou "de facto" ou a instigar a queda do mesmo por meio de atos de terrorismo ou subversão, nem cobre, ainda, prejuízos direta ou indiretamente relacionados com ou para os quais próxima ou remotamente tenham contribuído tumultos, motins, arruaças, greves, "lock-out" ou quaisquer outras perturbações de ordem pública;

c) prejuízos causados por extravio, roubo ou furto, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos cobertos;

d) perdas ou danos decorrentes de submissão dos bens segurados a quaisquer processos de tratamento, de aquecimento ou de enxugo;

e) quaisquer danos não materiais, tais como perda de ponto, lucros cessantes, perda de mercado, multas, juros e outros encargos financeiros decorrentes do não cumprimento de qualquer contrato;

f) quaisquer ônus decorrentes de danos a terceiros, inclusive qualquer tipo de poluição, em função dos serviços e bens garantidos pela apólice, mesmo os consequentes dos riscos cobertos;

g) perdas ou danos diretamente consequentes de desgaste pelo uso, deterioração gradativa de qualquer parte do objeto segurado, inclusive quaisquer efeitos ou influências atmosféricas, oxidação, ferrugem, escamações, incrustações, cavitação e corrosão de origem mecânica, térmica ou química;

h) perdas ou danos consequentes de confisco, nacionalização e requisição por ordem de qualquer autoridade que possua poder "de jure" ou de "facto" para assim proceder;

i) perdas ou danos consequentes de operações de transporte, ou trasladação dos bens

segurados fora do recinto ou local de funcionamento expressamente indicado na apólice;

j) perdas ou danos decorrentes de atos propositais, negligencias flagrantes, ação ou omissão dolosa do Segurado, seus diretores, ou de quem em proveito deles atuar;

k) qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor ou fabricante perante o Segurado por força de lei ou de contrato;

l) perdas e danos em consequência de fermentação própria ou combustão espontânea;

m) perdas ou danos ocasionados por incêndio ou explosão decorrente, direta ou indiretamente, de terremoto, erupção vulcânica, inundação ou qualquer outra convulsão da natureza, exceto vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;

n) destruição por ordem de autoridade pública, salvo para evitar propagação de incêndio;

o) custos extras de reparo ou substituição exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação na propriedade segurada;

p) quaisquer prejuízos ou danos materiais causados por mera cessação, total ou parcial, do trabalho ou de retardo ou interrupção ou cessação de qualquer processo ou operação.

2.7. BENS NÃO SEGURADOS

2.7.1. Papéis de crédito, peças de arte, jóias, metais preciosos ou pedras preciosas, obrigações em geral, títulos, selos, moeda cunhada, papel moeda, cheques, letras, livros de contabilidade, quaisquer outros livros comerciais.

2.7.2. Aeronaves de qualquer tipo e embarcações.

2.7.3. Veículos automotores licenciados para uso em via pública.

2.7.4. Bens em trânsito.

2.7.5. Água estocada, estradas, ramais de estradas de ferro, árvores, gramados, florestas, plantações e animais.

2.7.6. Minas subterrâneas e outras jazidas localizadas abaixo da superfície do solo.

2.7.7. Bens em trânsito dentro de um mesmo local segurado, exceto quando garantidos pelas coberturas da apólice.

2.8. CÁLCULO DO PREJUÍZO E INDENIZAÇÃO

2.8.1. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições expressas nestas especificações, a responsabilidade da Seguradora ficará limitada, no caso de edifícios, maquinismos, instalações, móveis e utensílios:

a) Pelo Valor de Novo correspondente ao conserto, reconstrução ou substituição, no mesmo tamanho, tipo, capacidade e qualidade do bem sinistrado, que não poderá, em hipótese alguma, ser superior a duas vezes a indenização pelo Valor Atual (Valor de Novo menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação do bem);

b) Se os bens danificados ou destruídos não forem, por qualquer motivo, reconstruídos ou substituídos no mesmo ou em outro local, dentro de 2 (dois) anos, a contar da data do pagamento da indenização, a Seguradora será responsável exclusivamente pelo efetivo Valor Atual (Valor de Novo menos Depreciação) dos bens danificados.

2.8.2. Para fixação da indenização, devem ser deduzidos dos Prejuízos, o valor da franquia, assim como toda e qualquer parte danificada do bem sinistrado que tenha valor econômico, quando essa ficar de posse do Segurado.

2.9. REPOSIÇÃO

a) A Seguradora indenizará o Segurado, pela reparação, substituição dos bens sinistrados ou o pagamento em espécie (R$), a fim de repô-los no estado em que se achavam imediatamente antes do sinistro, até os limites de indenização estabelecidos nestas especificações;

b) O segurado se obriga a fornecer à Seguradora plantas, especificações e quaisquer outros esclarecimentos necessários à reposição prevista no item anterior;

c) Em nenhum caso a Seguradora será responsável por quaisquer alterações, ampliações, melhorias ou revisões feitas na reparação do bem segurado que sofreu o sinistro, que resultem no aumento do valor a ser indenizado, conforme o item "a" acima.

2.10. FRANQUIAS DEDUZÍVEIS

Correrão por conta do Segurado os primeiros prejuízos indenizáveis relativos a cada sinistro indenizável, até aos limites das Franquias especificadas nas Condições Particulares da Apólice e conforme previsto na presente Especificações Técnicas, indenizando a Seguradora somente o que exceder às referidas franquias.

2.11. SINISTROS

No caso de sinistro que possa ser indenizável, deverá o Segurado, ou quem suas vezes fizer, sob pena de perder o direito à indenização:

a) comunicá-lo imediatamente à Seguradora, pela via mais rápida ao seu alcance, sem prejuízo da comunicação escrita, que deverá ser formalizada tão logo seja possível;

b) fazer constar da comunicação escrita: data, hora, local, bens sinistrados,

estimativa e causas prováveis do sinistro;

c) tomar as providências consideradas inadiáveis para resguardar os interesses comuns e minorar os prejuízos;

d) franquear ao representante da Seguradora o acesso ao local do sinistro e prestar-lhe as informações e os esclarecimentos solicitados, colocando-lhe à disposição a documentação para comprovação ou apuração dos prejuízos;

e) preservar as partes danificadas e possibilitar a inspeção das mesmas pelo representante da Seguradora;

f) proceder, caso necessário, a imediata substituição dos bens sinistrados, visando evitar a diminuição da eficiência de seus serviços e o prosseguimento normal de suas atividades, sem prejuízo dos itens acima.

2.12. PROVA DO SINISTRO

a) O pagamento de qualquer indenização somente poderá ser efetuado após terem sido relatadas pelo Segurado as circunstâncias da ocorrência do sinistro, apuradas as suas causas, comprovados os valores a indenizar e o direito de recebê-los, cabendo ao Segurado prestar toda a assistência para que isto seja concretizado;

b) A seguradora pode exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro.

2.13. SALVADOS

Ocorrido o sinistro que atinja os bens descritos nestas especificações, o Segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar, desde logo, todas as providências cabíveis no sentido de protegê-los e de minorar os prejuízos.

A Seguradora poderá providenciar o melhor aproveitamento dos salvados, ficando, no entanto, entendido e acordado que quaisquer medidas tomadas por ela, não implicarão no seu reconhecimento da posse dos mesmos, da sua obrigação de indenização nem na admissão do abandono dos mesmos por parte do Segurado.

2.14. PERDA DE DIREITOS

Sem prejuízo do que consta nos demais itens destas Condições e do que em lei esteja previsto, o Segurado perderá todo e qualquer direito com relação a apólice nos seguintes casos:

a) Se fizer declarações falsas ou, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do segurado a que se refere estas especificações;

b) se recusar a apresentar os livros comerciais e/ou fiscais, escriturados e regularizados de acordo com a legislação em vigor, bem como toda e qualquer

documentação que seja exigida e indispensável à comprovação da reclamação de indenização apresentada ou para levantamento dos prejuízos;

c) se deixar de tomar toda e qualquer providência que seja de sua obrigação ou que estejam ao seu inteiro alcance, no sentido de evitar, reduzir ou não agravar os prejuízos resultantes de um sinistro;

d) se a reclamação, de que trata a item 2.11, for fraudulenta sob qualquer ponto de vista; se tiver o Segurado feito qualquer falsa declaração no sentido de apoiá-la; se quaisquer meios fraudulentos ou simulações forem empregados para obter qualquer benefício por meio desta apólice; se a perda ou dano for ocasionado por ato do Segurado ou de seus prepostos; se o Segurado deixar de praticar ou quiser impedir que a Seguradora pratique qualquer dos atos previstos no item 2.11, alínea c), destas especificações;

e) se deixar de apresentar os livros comerciais devidamente escriturados com observância das formalidades e dos prazos legais e os documentos indispensáveis a comprovação da reclamação apresentada;

f) se, sem prévia e expressa concordância da Seguradora, houver alteração de espécie de comércio ou indústria do Segurado ou ainda da sua natureza bem como transferência, salvo legítimo herdeiro, de interesse do Segurado no objeto da apólice;

g) se deixar de cumprir fiel e exatamente as demais condições destas especificações.

No caso de o Segurado deixar de observar os prazos previstos na apólice, ocorrerá a perda de direitos, se daí resultar prejuízo para a Seguradora.

2.15. RESCISÃO

A apólice de seguro poderá ser rescindida, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por acordo entre as partes contratantes. Em qualquer hipótese, a Seguradora restituirá ao Segurado a parte do prêmio recebido proporcional ao tempo não decorrido, a contar da data do cancelamento.

2.16. DUPLICIDADE DE SEGURO

Não é permitida a contratação, pelo segurado, de quaisquer outros seguros, garantindo contra os mesmos riscos os bens segurados pela presente apólice, sob pena de, em caso de sinistro, não caber qualquer indenização por conta deste seguro, salvo se o segurado informar a seguradora a existência de outro seguro.

2.17. INSPEÇÃO

A Seguradora poderá durante a vigência da apólice, solicitar e realizar as inspeções dos bens segurados.

O Segurado se obriga a facilitar tais inspeções e a fornecer documentos e esclarecimentos que venham a ser solicitados.

2.18. REINTEGRAÇÃO

Na eventual ocorrência de todo e qualquer sinistro indenizado por esta apólice, os valores pagos de indenização pela empresa seguradora, serão deduzidos do limite máximo de indenização estabelecidos, e serão, novamente e a critério de ITAIPU, reintegrados mediante o pagamento de prêmio adicional calculado com a aplicação da taxa estabelecida na Nota 1 da Planilha de Preços, Anexo II, na forma "pro-rata-die" pelo tempo que faltar para completar o período contratado de cobertura, ou seja, o período compreendido entre a data da solicitação da ITAIPU e o vencimento da apólice.

2.19. PAGAMENTO DO PRÊMIO

2.19.1. Fica entendido e acordado que qualquer indenização devida pela Seguradora respeitará o critério de cobrança de prêmio estabelecido em 1.2 destas Especificações Técnicas que fixa para **28 de fevereiro de 2025** o pagamento da primeira das suas três parcelas, sem prejuízo do direito de indenização a que o Segurado tem direito, a qualquer momento, desde a data do início de vigência que se verifica em **21 de novembro de 2024**.

2.19.2. Fica, ainda, entendido e acordado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado se o prêmio respectivo for pago ainda naquele prazo.

2.19.3. Quando a data limite cair em dia que não haja expediente bancário, o pagamento do prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

2.19.4. Decorridos os prazos referidos nos itens anteriores sem que tenha sido quitada a respectiva Nota de Seguro, a apólice ou aditamento a ela referente ficará automaticamente e de pleno direito cancelada, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba restituição de qualquer parcela de prêmio já paga.

2.20. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

2.20.1. A Seguradora, depois de paga a indenização do sinistro, fica sub-rogada, até a concorrência dessa indenização, nos direitos e ações do Segurado contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao prejuízo indenizado, podendo exigir do Segurado, em qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis para o exercício desses direitos.

2.20.2. O Segurado não pode praticar qualquer ato que venha a prejudicar o direito de sub-rogação da Seguradora, nem fazer acordo ou transação com terceiros responsáveis pelo sinistro, salvo expressa autorização da Seguradora.

3. CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGURO INCÊNDIO COMPREENSIVO RESIDENCIAL - APÓLICE PARA AS RESIDÊNCIAS DE PROPRIEDADE DA ITAIPU

3.1. LOCAIS DE RISCO E VALORES SEGURADOS

Os valores por locais em risco estão relacionados no **ADENDO B.**

3.2. OBJETO DO SEGURO

Seguro Contra Incêndio (Inclusive decorrente de Tumultos), Queda de Raio e Explosão de qualquer natureza e Vendaval/fumaça, que garanta à ITAIPU a indenização de prejuízos resultantes de sinistros para os prédios (CASAS), maquinismos, móveis e utensílios existentes em Foz do Iguaçu, localizados nos conjuntos habitacionais "A" e "B".

3.3. IMPORTÂNCIA SEGURADA E LIMITE DE RESPONSABILIDADE

3.3.1. SEGURO RESIDENCIAL

3.3.1.1. Para a Cobertura Básica de INCÊNDIO (Inclusive decorrente de Tumultos), QUEDA DE RAIO E EXPLOSÃO DE QUALQUER NATUREZA e demais Coberturas concedidas pela presente apólice a Seguradora responderá integralmente, sob o conceito de contratação a **1º RISCO ABSOLUTO**, pelos prejuízos cobertos, independentemente dos valores em risco dos objetos segurados garantidos pela apólice de seguro, até o respectivo Limite de Indenização estabelecido na presente Especificações Técnicas, observadas as demais Cláusulas e Condições previstas na apólice.

3.3.1.2. A soma de todas as indenizações pagas pela presente apólice, em cada cobertura sinistrada, não poderá exceder os respectivos limites máximos de indenização contratados, salvo se devidamente reintegrados durante a vigência da apólice.

3.3.2. VALORES PARA A APÓLICE DE SEGURO INCÊNDIO COMPREENSIVO RESIDENCIAL

VALORES EM RISCO

Total Valor Residências: R$ 229.248.851,16.

3.3.3. LIMITES MÁXIMOS DE INDENIZAÇÕES

a) Incêndio (Inclusive decorrente de Tumultos, Queda de Raio, Explosão de qualquer Natureza) e Queda de Aeronaves ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais: R$ 2.100.000,00

b) Vendaval/Fumaça: R$ 1.050.000,00

c) Danos Elétricos R$ 100.000,00

3.4. DOS RISCOS COBERTOS

COBERTURA BÁSICA a "1º risco absoluto":

a) Incêndio (Inclusive decorrente de Tumultos), Queda de Raio e Explosão de qualquer natureza, causa e/ou origem, raio, explosão de qualquer causa e/ou origem;
b) Vendaval /Fumaça;
c) Danos Elétricos.

COBERTURAS ADICIONAIS a "1º risco absoluto":

1) Cláusula Adicional para Inclusão/Exclusões de Bens, Locais e alterações de Valores.

Fica entendido e acordado que para as Inclusões/Exclusões de casas e alterações de valor em risco (aumento e redução) durante a vigência da apólice, a ITAIPU terá um prazo de 30 dias a contar da data do pedido do funcionário/permissionário, para comunicar a seguradora.

Ocorrendo sinistro nesse período, a ITAIPU deverá comprovar que o pedido do funcionário/permissionário foi feito dentro do prazo estabelecido.

2) Outros Prejuízos indenizáveis

São indenizáveis, até o limite máximo da Importância Segurada, os seguintes prejuízos:

a) Danos Materiais diretamente resultantes dos riscos cobertos;

b) Danos Materiais decorrentes de explosão de qualquer causa e origem causada pelos riscos cobertos, e ocorrida na área do terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens descritos nestas especificações;

c) Danos Materiais decorrentes de desmoronamento diretamente resultante dos riscos cobertos;

d) Danos Materiais decorrentes da impossibilidade de remoção ou proteção dos salvados por motivo de força maior;

e) Danos Materiais decorrentes de deterioração de bens guardados em ambientes especiais, em virtude de paralisação do respectivo aparelhamento, desde que resultante exclusivamente dos riscos cobertos, ocorridos na área de terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens descritos nestas especificações;

f) Danos Materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para o combate à propagação dos riscos cobertos, para o salvamento e proteção dos bens descritos nestas especificações e para o desentulho do local.

3.5. PREJUÍZOS NÃO INDENIZÁVEIS

A Companhia Seguradora não responderá por:

a) prejuízos causados por extravio, roubo ou furto, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas, quaisquer dos eventos abrangidos pelos Riscos Cobertos;

b) perdas ou danos em consequência de fermentação própria ou aquecimento espontâneo;

c) perdas ou danos decorrentes da submissão de bens segurados e quaisquer processos industriais de tratamento, de aquecimento ou de enxugo;

d) destruição por ordem de autoridade pública, salvo para evitar propagação de incêndio;

e) perdas ou danos ocasionados por incêndio ou explosão decorrente, direta ou indiretamente, de terremoto, erupção vulcânica, inundação ou qualquer outra convulsão da natureza, exceto vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo;

f) perdas ou danos ocasionados por incêndio ou explosão, para o qual tenham contribuído direta ou indiretamente: atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade de fato ou de direito, civil ou militar, e em geral, todo e qualquer ato ou consequência dessas ocorrências, não respondendo ainda, por prejuízos direta ou indiretamente relacionados com ou para os quais próxima ou remotamente tenham contribuído tumultos, motins, arruaças, greves, "lock-out", e quaisquer outras perturbações de ordem pública;

g) qualquer perda ou destruição ou dano de quaisquer bens materiais ou qualquer prejuízo ou despesa emergente ou qualquer dano consequente, ou qualquer responsabilidade legal de qualquer natureza, direta ou indiretamente causados por, resultante de, ou para os quais tenham contribuído radiações ionizantes ou de contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultante de combustão de material nuclear, bem como, qualquer perda, destruição dano ou responsabilidade legal, direta ou indiretamente causados por, resultantes de, ou para os quais tenham contribuído material de armas nucleares, ficando, ainda, entendido que para os fins desta exclusão, "combustão" abrangerá qualquer processo auto sustentor de fissão nuclear.

3.6. BENS NÃO COMPREENDIDOS NO SEGURO

Ficam excluídos da apólice de seguro:

a) pedras e metais preciosos;

b) joias e quaisquer objetos de arte de valor estimativo;

c) manuscritos, plantas, projetos, modelos, debuxos e moldes;

d) papéis de crédito, obrigações em geral, títulos ou documentos de qualquer espécie, selos, moeda cunhada, papel moeda e cheques.

3.7. OBRIGAÇÕES DA SEGURADORA CONTRATADA

A Seguradora Contratada deverá tomar como base para a emissão da apólice, a relação indicada no **ADENDO B**.

3.8. CÁLCULO DO PREJUÍZO E INDENIZAÇÃO

Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as condições expressas nestas especificações, a responsabilidade da Seguradora ficará limitada, no caso de edifícios, maquinismos, instalações, móveis e utensílios:

a) Pelo Valor de Novo correspondente ao conserto, reconstrução ou substituição, no mesmo tamanho, tipo capacidade e qualidade do bem sinistrado, que não poderá, em hipótese alguma, ser superior a duas vezes a indenização pelo Valor Atual (Valor de Novo menos a depreciação pelo uso, idade e estado de conservação do bem);

b) Se os bens danificados ou destruídos não forem, por qualquer motivo, reconstruídos ou substituídos no mesmo ou em outro local, dentro de 2 (dois) anos, a contar da data do pagamento da indenização, a Seguradora será responsável exclusivamente pelo efetivo Valor Atual (Valor de Novo menos Depreciação) dos bens danificado.

3.8.1. Para fixação da indenização, devem ser deduzidos dos Prejuízos, o valor da franquia, assim como toda e qualquer parte danificada do bem sinistrado que tenha valor econômico, quando essa ficar de posse do Segurado.

3.9. SINISTRO

Em caso de sinistro coberto pela apólice, o segurado obriga-se, logo que do mesmo tenha conhecimento, a comunicá-lo à seguradora.

3.10. SALVADOS

Ocorrido o sinistro que atinja bens descritos nestas especificações, o segurado não poderá fazer o abandono dos salvados e deverá tomar desde logo, todas as providências para os preservar.

3.11. DE OUTROS SEGUROS GARANTINDO OS MESMOS RISCOS

a) O segurado se obriga a comunicar, por escrito, às seguradoras a existência de qualquer outro seguro garantindo os mesmos riscos cobertos pela apólice;

b) Se em qualquer momento em que for apresentado um pedido de indenização ao abrigo da apólice, houver em vigor, qualquer outro seguro garantindo ao segurado a mesma indenização, as seguradoras não serão obrigadas a atender o pedido com

mais do que a parte proporcional que lhe couber entre todos os seguros existentes.

3.12. FRANQUIA

a) **Cobertura Básica:** Incêndio (Inclusive decorrente de Tumultos), Queda de Raio e Explosão de qualquer natureza: FRANQUIA 10% dos Prejuízos LIMITADA AO MÍNIMO DE R$ 1.000,00 e AO MÁXIMO DE R$ 5.000,00 por evento;

b) **Coberturas Adicionais:** Se aplicará a FRANQUIA 10% dos Prejuízos LIMITADA AO MÍNIMO DE R$ 1.000,00 e AO MÁXIMO DE R$ 5.000,00 por evento.

3.13. PAGAMENTO DO PRÊMIO

3.13.1. Fica entendido e acordado que qualquer indenização devida pela Seguradora respeitará o critério de cobrança de prêmio estabelecido em 1.2 destas Especificações Técnicas que fixa para **28 de fevereiro de 2025** o pagamento da primeira das suas três parcelas, sem prejuízo do direito de indenização a que o Segurado tem direito, a qualquer momento, desde a data do início de vigência que se verifica as 24h00 de **21 de novembro de 2024.**

3.13.2. Fica, ainda, entendido e ajustado, que se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado se o prêmio respectivo for pago ainda naquele prazo.

3.14. SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS

Pelo pagamento da indenização, cujo recibo valerá como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada, de pleno direito e até a concorrência da indenização paga, em todos os direitos e ações do Segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham causado prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido.

3.15. PERDA DE DIREITOS

Além dos casos previstos em lei ou nas apólices, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente se:

a) sinistro for devido a culpa grave ou dolo do Segurado;

b) a reclamação indicada no item SINISTRO for fraudulenta ou de má fé;

c) Segurado fizer declarações falsas ou, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro.

3.16. RESCISÃO

A apólice poderá ser rescindida, total ou parcialmente, por expressa manifestação das partes com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e de comum acordo.

a) Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a seguradora reterá o prêmio calculado de acordo com a tabela de prazo curto.

b) Na hipótese de rescisão por iniciativa da seguradora, esta reterá, o prêmio recebido, a parte proporcional ao tempo decorrido.

4. ADENDOS

Adendo A **Relação de Prédios da ITAIPU localizados na Margem Esquerda;**

Adendo B **Relação de imóveis residenciais de propriedade da ITAIPU localizados na Margem Esquerda.**